

Praia, 14 de julho de 2020

Exmo. Senhor

**Presidente da Associação Nacional
dos Municípios de Cabo Verde**

Dr. Manuel de Pina

N/Ref.^a n.º **712** /ProvJust/2020

Assunto: Regulamentação da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril (*alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro*¹).

RECOMENDAÇÃO N. 4 /2020

Sr. Presidente,

I – ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência resultam do estudo por mim solicitado aos meus colaboradores sobre o Urbanismo e Ordenamento do Território e têm a ver com a necessidade de regulamentar a dispensa de licença ou autorização, em relação às obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escassa relevância urbanística, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 116.º da Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro.

A concretização dessa regulamentação, para além de dar a conhecer ao munícipe as condições e o procedimento a seguir quanto à dispensa de licença ou autorização para a realização de obras enquadradas na alínea e lei acima referidas, facilitará a boa aplicação da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril.

¹ Diploma legal que, procede à primeira alteração da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, que estabelece o regime das operações urbanísticas, designadamente, o loteamento, a urbanização, a edificação e a utilização e conservação de edifícios.





**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

II - RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA

Pelas motivações acima expostas, e com o propósito de contribuir para a melhoria da ação administrativa, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

RECOMENDAR:

Que proceda às diligências necessárias junto dos Municípios, com vista à regulamentação do estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 116.º da Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro.

Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, aguardo a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição e ou as diligências que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhor Presidente, os mais cordiais cumprimentos.

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/